

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PAPAGAIOS, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Mº 79/2023

A empresa **CONSTRUTORA M&N LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.231.007/0001-17, com sede na Avenida Minas Gerais, 134, Bairro Centro, Maravilhas/MG, CEP: 35.666-000 neste ato representada por seu sócio administrador, Marco Antônio dos Santos, portador do CPF nº 048.096.436-03, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão que a declarou inabilitada do certame em epígrafe, consoante segue:

I - SÍNTESE DOS FATOS

No dia 12 de Junho de 2023, a Prefeitura Municipal de Papagaios lançou o edital da Tomada de Preços nº 09/2023, objetivando contratar empresa para a execução das seguintes obras: *Restauração do piso da quadra em torno do Centro Esportivo Lineu de Campos, na Praça da Lagoa, sn, bairro Santo Antônio, conforme projeto e planilhas*, na cidade de Papagaios/MG.

Como a recorrente possui sua atividade empresarial voltada para a execução destes serviços, na data marcada compareceu à sessão pública de abertura da licitação, devidamente munida dos seus documentos de proposta e habilitação, a fim de concorrer com as demais empresas interessadas no certame.

Iniciado os procedimentos, a comissão permanente de licitação procedeu com a abertura dos envelopes de habilitação e, após análise dos documentos apresentados pelas licitantes, declarou a empresa recorrente inabilitada no certame.

No momento da sessão pública, a justificativa dada para tal decisão foi de que a recorrente não teria apresentado atestado de capacidade técnica compatível como edital.

II - DAS RAZÕES RECURSAIS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

i) Da nulidade da decisão de inabilitar

Conforme art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e Acórdão 3.418/2014 e Acórdão n. 1211/2021-P, TCU, Ao constatar incertezas sobre cumprimento das disposições legais ou editalícias, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados



que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências.

III - DO PEDIDO

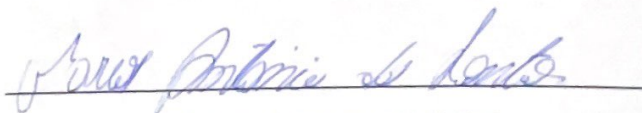
Desse modo, em vista das argumentações e fundamentações ora apresentadas, requer:

- a) O recebimento do presente recurso com seu **efeito suspensivo**, nos termos do art. 109, § 2º da Lei 8.666/93;
- b) Que o recurso administrativo em apreço seja **julgado totalmente procedente**, para fins de realização de diligência, para que se constate a existência de atestado de capacidade técnica pré-existente a este edital de licitação, conforme anexos, uma vez que conforme, **Acórdão n. 1211/2021-P, Admitir a juntada** de documentos que apenas venham a **atestar condição pré-existente** à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado, a fim de anular a decisão que declarou a empresa recorrente inabilitada do certame, tendo em vista o exposto;
- b) Na hipótese desta comissão entender necessário a **realização de diligências** para confirmar a existência de registro da empresa recorrente no CREA/PA, que assim proceda, **juntando documentação emitida pela própria entidade que invalide ou ratifique o documento apresentado por ela em seu envelope de habilitação**, visto que também revestido de fé-pública;
- c) Caso esta comissão permanente de licitação se manifeste pela manutenção da decisão proferida no dia 28 de junho de 2023, que o presente recurso administrativo seja encaminhado à autoridade superior, nos termos do art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93, para análise e posterior decisão.

Nestes termos,

Pede e espera JUSTO deferimento.

Papagaios/MG, 06 de julho de 2023.



CONSTRUTORA M&N LTDA

CNPJ: 17.231.007/0001-17

Representada por: Marco Antônio dos Santos